



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Associação Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]

Sala das Sessões, em 25 / 10 / 2022

2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 177/2022

Mogi das Cruzes, 17 de outubro de 2022.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Agricultura, por meio do Processo Administrativo nº 4.149/2022 - 1Doc e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, o Município adotará as providências necessárias à execução do referido convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

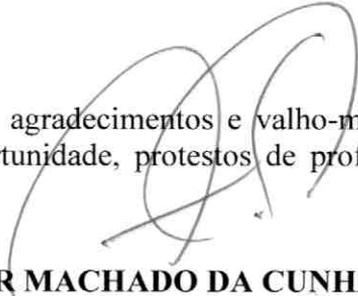
4. Ademais, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 4.149/2022 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP Nº 177/2022 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões em 30/11/2022

~~_____
Secretaria~~

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Mogi das Cruzes**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

II - do MUNICÍPIO:

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;



- d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.
- f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses a contar da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

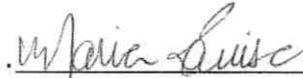
São Paulo, 30 de março de 2022

 **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Luisa Xanlin O. Lee
R.G. RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21

2. _____
Nome:
R.G.
CPF:



PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

Município: Mogi das Cruzes

EDR: Mogi das Cruzes

Endereço: Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

Término: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Responsáveis/SAA/Grupo Gestor: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça e Silvio Begosso.

Responsável/Município: Caio Cesar Machado da Cunha RG Nº 27.778.878-X

Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais Santa Catarina, São José, Chácaras dos Baianos, , num total de **4,23 km** município de **Mogi das Cruzes/SP**.

B- OBJETO

As obras do PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO), buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e consequente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar praticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrência de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

C- METAS A ATINGIR (Consoante projeto técnico de responsabilidade da SAA)

Descrição	Fase	Indicadores	Metas
Execução das obras de conservação e adequação da estrada Santa Catarina	TRECHO 01	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	2,37 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada São José	TRECHO 02	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	1,03 KM



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia
Diretoria



Execução das obras de conservação e adequação da estrada Chácaras dos Baianos	TRECHO 03	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	0,83 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 04	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 05	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
TOTAL A TRABALHAR			4,230 KM

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Limpeza de material orgânico
2. Adequação da plataforma com adequação de taludes
3. Estruturas de drenagens de águas pluviais (Lombadas, Abaulamento do leito, Canaletas laterais)
4. Estruturas de Armazenamento de águas Pluviais (Terraços e Bacias de captação)
5. Estruturas de Drenagens Correntes (Instalação de tubulação de fluxo transversal)
6. Estruturas de Drenagens subsuperficiais (Instalação de drenos profundos)
7. Tratamento primário do leito (Revestimento Primário)

E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO

TRECHOS PREVISTOS NO ITEM C	Etapa	Prazo (meses)					
		1	2	3	4	5	6
INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	1	X	X	X	X		
TÉRMINO: PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	2	X	X	X	X	X	
	3		X	X	X	X	
	4		X	X	X	X	X
	5		X	X	X	X	X
	6		X	X	X	X	X
	7					X	X

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia
Diretoria



F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

O custo médio estimado do quilômetro, segundo estudos técnicos realizados pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em dados históricos do Programa, conforme representados na tabela a seguir:

Tipo de Obra: Adequações de Estradas Rurais				
Custo médio por Km para a SAA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total	Observações
Equipamentos (horas)	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00	Frota Pesada
Material Granular (m3)	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	Brita Graduada
Obras Complementares	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	(Placas obras, tubos, drenos, etc...)
Cercas (metros)	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Somente retirada
Sub-Total			R\$ 99.000,00	
BDI		35%	R\$ 34.650,00	
Total Obra			R\$ 133.650,00	
Projeto Técnico e Amb.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
Gerenciamento/Fiscalização	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
TOTAL			R\$ 144.450,00	

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste - **R\$ 611.023,50**

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Recolocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)

Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Engenheiro Agrônomo
Coordenador do Grupo Gestor

Itamar Borges
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) Municipal Mogi das
Cruzes

Francisco Matturro
Secretário Executivo

Maria Luisa Xanflin O. Lee

RG: 54.103.271-9

CPF: 470.344.665-2

O SECRETÁRIO EXECUTIVO respondendo pelo expediente da SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 134 do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, e o artigo 12, alínea b, do Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e

Considerando a Lei Estadual 10.478, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.478/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e dá providências correlatas; e

Considerando a Instrução Normativa nº 44, de 23 de julho de 2008, que institui o Programa Nacional de Controle do Risco do Algodoeiro - PNCR, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à prevenção e ao controle do bicudo *Anthonomus grandis* em cultivos de algodão nas Unidades da Federação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas fitossanitárias e estabelecer procedimentos para a execução do Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro - Anthonomus grandis (PNCR), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins do vazão sanitário, como medida fitossanitária visando à redução da incidência da praga, definir o período contínuo, compreendido entre 10 de julho a 10 de outubro de cada ano.

§ 1º - Entende-se por vazão sanitário o período de ausência total de plantas vivas e resíduos do algodão, excetuando-se as áreas de pesquisa científica, devidamente georreferenciadas, monitoradas e controladas.

§ 2º - É de responsabilidade do produtor e beneficiador, eliminar plantas voluntárias (quaxas ou ligieras) e resíduos do algodão, tanto nas áreas de produção, quanto nas culturas subsequentes e unidades de beneficiamento, respectivamente, através de uso de medidas químicas e/ou mecânicas, conforme indicação para a cultura, durante o período de vigência do Vazio Sanitário.

§ 3º - O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado, desde que tecnicamente justificado e para safra específica, por meio de Resolução.

Artigo 3º - É obrigatório o cadastro das áreas de produção de algodão no estado de São Paulo, no sistema informatizado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data de plantio deve ser informada, pelo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedade produtora de algodão, até 15 dias após o término do plantio.

Artigo 4º - Compete à CDA fiscalizar o cumprimento do período de vazão sanitário e dos cultivos autorizados em caráter excepcional.

§ 1º - Caso seja observado o descumprimento do vazão sanitário com presença de plantas vivas, o produtor será notificado a erradicar todo o material em período definido.

§ 2º - Poderá ser determinada a destruição das áreas com autorizações excepcional para cultivo de algodão, caso seja observado o descumprimento a que fora autorizada.

Artigo 5º - Compete à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA e à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, implementar ações voltadas à educação fitossanitária sobre a importância do Vazio Sanitário para o controle do Bicudo do Algodoeiro.

Artigo 6º - O não cumprimento desta Resolução implicará ao infrator as penalidades previstas no Decreto 45.211 de 2000, que regulamenta a Lei 10.478 de 1999.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SAA nº 50, de 14 de outubro de 2010 e de nº 34, de 13 de setembro de 2019. (SAA-PRC-2021-11029)

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 17 de maio de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentado respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Edison Coelho Araújo Filho

Cargo: Assessor Técnico de Gabinete I

RG: 27.231.031-01

Extrato de Convênio

Decreto 65.183/2020

Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura

Parceiro Referencial C.J. nº 47/2021 - 1.611.1/2021

Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço

Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Caminho" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

MUNICÍPIO	Nº PROCESSO	DATA ASSINATURA QTD DE KM	VALOR
Alfândega	SAA-PRC-202206888	30/03/2022	5,00
Alto Alegre	SAA-PRC-202206909	30/03/2022	2,85
Aluru-Machadão	SAA-PRC-202206937	30/03/2022	3,43
Alvinópolis	SAA-PRC-202206950	30/03/2022	3,83
Angatuba	SAA-PRC-202206975	30/03/2022	6,23
Angatuba	SAA-PRC-202206983	30/03/2022	4,82
Aquidauana	SAA-PRC-202206985	30/03/2022	6,14
Aquidauana	SAA-PRC-202206986	30/03/2022	16,87
Araucária	SAA-PRC-202206994	30/03/2022	6,46
Aratuba	SAA-PRC-202206998	30/03/2022	6,24
Aratuba	SAA-PRC-202206999	30/03/2022	4,89
Aratuba	SAA-PRC-202207001	30/03/2022	2,89
Barão de Antonina	SAA-PRC-202207006	30/03/2022	5,7
Barão de Antonina	SAA-PRC-202207016	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207017	30/03/2022	5,3
Barra Bonita	SAA-PRC-202207018	30/03/2022	13,13
Barra Bonita	SAA-PRC-202207019	30/03/2022	6,14
Barra Bonita	SAA-PRC-202207020	30/03/2022	6,14
Barra Bonita	SAA-PRC-202207021	30/03/2022	1,31
Barra Bonita	SAA-PRC-202207022	30/03/2022	2,85
Barra Bonita	SAA-PRC-202207023	30/03/2022	2,85
Barra Bonita	SAA-PRC-202207024	30/03/2022	1,31
Barra Bonita	SAA-PRC-202207025	30/03/2022	5,7
Barra Bonita	SAA-PRC-202207026	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207027	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207028	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207029	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207030	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207031	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207032	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207033	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207034	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207035	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207036	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207037	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207038	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207039	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207040	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207041	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207042	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207043	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207044	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207045	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207046	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207047	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207048	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207049	30/03/2022	5,36
Barra Bonita	SAA-PRC-202207050	30/03/2022	5,36

Nome: Henrique de Paula Guimarães
Cargo: Diretor Técnico III
RG: 34.545.944-1
Nome: Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
Cargo: Diretor Técnico III
RG: 7.159.574-0
Nome: Paulo de Tasso Barbosa Silveira
Cargo: Assistente Técnico de Gabinete IV
RG: 20.745.435-5
Nº de diárias a ultrapassar: 10 (dez)
Localidades: Olímpia, Ribeirão Preto, Araraquara, São José do Rio Preto, Taubaté, entre outros.
Período: 18/05/2022 até 31/05/2022
Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.

Nome: Maria Luisa Xanlin Ortega Lee
Cargo: Assessor I
RG: 54.103.271-9
Nº de diárias a ultrapassar: 07 (sete)
Período: 18/05/2022 até 31/05/2022
Localidades: Presidente Prudente, Araraquara, Taubaté, Ribeirão Preto
Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Extrato de Convênio

Decreto: 65.921 de 12/08/2021

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Parceiro Referencial C.J. nº 49/2021 de 13/11/2021

Objeto: "Agro SP + Seguro", com o objetivo de implementar ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de prevenção e combate a queimadas no campo, por meio da transferência de veículo, tipo Caminhão Incurado com tanque PA.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o(s) Município(s) a seguir:

Município	Nº de Processo	Data	Quantidade	Valor
Alfândega	SAA-PRC-202206936	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206938	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206937	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206934	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206930	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206935	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206943	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206945	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206940	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206941	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00
Alfândega	SAA-PRC-202206949	30/03/2022	1	R\$ 429.700,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO

Objeto: "Programa Patrulha Agrícola (Nova Frota)", com o objetivo de transferir bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar; pequenos e médios produtores rurais.

Decreto: 66.589 de 22/03/2022

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Parceiro Referencial C.J.SAA, nº 09/2022 de 28/03/2022

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Município	Nº de Processo	Data de Assinatura	Valor total do(s) item(s)
Alfândega	SAA-PRC-202207052	30/03/2022	R\$ 406.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207056	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207050	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207051	30/03/2022	R\$ 406.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207050	30/03/2022	R\$ 440.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207057	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207058	30/03/2022	R\$ 440.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207059	30/03/2022	R\$ 440.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207054	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207055	30/03/2022	R\$ 273.000,00
Alfândega	SAA-PRC-202207053	30/03/2022	R\$ 406.000,00

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022

Alfândega	SAA-PRC-202205503	30/03/2022	5,21
Alfândega	SAA-PRC-202205506	30/03/2022	3,83
Alfândega	SAA-PRC-202205510	30/03/2022	0,86
Alfândega	SAA-PRC-202205513	30/03/2022	6,3
Alfândega	SAA-PRC-202207117	30/03/2022	4,8
Alfândega	SAA-PRC-202205514	30/03/2022	9,85
Alfândega	SAA-PRC-202205515	30/03/2022	3,61
Alfândega	SAA-PRC-202207193	30/03/2022	3,67
Alfândega	SAA-PRC-202207195	30/03/2022	5
Alfândega	SAA-PRC-202207211	30/03/2022	5,51
Alfândega	SAA-PRC-202206981	30/03/2022	3,01
Alfândega	SAA-PRC-202205527	30/03/2022	6,66
Alfândega	SAA-PRC-202205529	30/03/2022	6,07
Alfândega	SAA-PRC-202205531	30/03/2022	4,87
Alfândega	SAA-PRC-202207216	30/03/2022	5,26
Alfândega	SAA-PRC-202207194	30/03/2022	2,88
Alfândega	SAA-PRC-202205533	30/03/2022	5,91
Alfândega	SAA-PRC-202205537	30/03/2022	6,12
Alfândega	SAA-PRC-202205541	30/03/2022	6,04
Alfândega	SAA-PRC-202207187	30/03/2022	10,58
Alfândega	SAA-PRC-202205548	30/03/2022	5,86
Alfândega	SAA-PRC-202205552	30/03/2022	12,07
Alfândega	SAA-PRC-202206986	30/03/2022	5,03
Alfândega	SAA-PRC-202206984	30/03/2022	6,22
Alfândega	SAA-PRC-202205576	30/03/2022	5,99
Alfândega	SAA-PRC-202207190	30/03/2022	8,19
Alfândega	SAA-PRC-202207191	30/03/2022	11,34
Alfândega	SAA-PRC-202206987	30/03/2022	3
Alfândega	SAA-PRC-202207192	30/03/2022	6,8
Alfândega	SAA-PRC-202207193	30/03/2022	7,58
Alfândega	SAA-PRC-202207194	30/03/2022	2,88
Alfândega	SAA-PRC-202206989	30/03/2022	4,23
Alfândega	SAA-PRC-202205583	30/03/2022	5,87
Alfândega	SAA-PRC-202207195	30/03/2022	6,8
Alfândega	SAA-PRC-202207196	30/03/2022	5,7
Alfândega	SAA-PRC-202205587	30/03/2022	5,36
Alfândega	SAA-PRC-202205589	30/03/2022	5,88
Alfândega	SAA-PRC-202205593	30/03/2022	4,82
Alfândega	SAA-PRC-202207197	30/03/2022	6,5
Alfândega	SAA-PRC-202205594	30/03/2022	6
Alfândega	SAA-PRC-202205599	30/03/2022	6,8
Alfândega	SAA-PRC-202206983	30/03/2022	5,1
Alfândega	SAA-PRC-202207198	30/03/2022	5,34
Alfândega	SAA-PRC-202207199	30/03/2022	10,88
Alfândega	SAA-PRC-202207200	30/03/2022	5,87
Alfândega	SAA-PRC-202207201	30/03/2022	5,96
Alfândega	SAA-PRC-202205603	30/03/2022	6,19
Alfândega	SAA-PRC-202205605	30/03/2022	6,35
Alfândega	SAA-PRC-202205606	30/03/2022	5,44
Alfândega	SAA-PRC-202205607	30/03/2022	6,34
Alfândega	SAA-PRC-202205608	30/03/2022	5,3
Alfândega	SAA-PRC-202205624	30/03/2022	6,01
Alfândega	SAA-PRC-202205625	30/03/2022	14,18
Alfândega	SAA-PRC-202205628	30/03/2022	6,89
Alfândega	SAA-PRC-202205631	30/03/2022	5,84
Alfândega	SAA-PRC-202205633	30/03/2022	6,53
Alfândega	SAA-PRC-202205634	30/03/2022	5,9
Alfândega	SAA-PRC-202205637	30/03/2022	5,22
Alfândega	SAA-PRC-202205638	30/03/2022	6,07
Alfândega	SAA-PRC-202205639	30/03/2022	6,43
Alfândega	SAA-PRC-202207204	30/03/2022	6,57
Alfândega	SAA-PRC-202205644	30/03/2022	6,97
Alfândega	SAA-PRC-202205663	30/03/2022	5,62
Alfândega	SAA-PRC-202205664	30/03/2022	5,96
Alfândega	SAA-PRC-202205665	30/03/2022	6,83
Alfândega	SAA-PRC-202205666	30/03/2022	9,81
Alfândega	SAA-PRC-202207205	30/03/2022	6,63
Alfândega	SAA-PRC-202207207	30/03/2022	6,01
Alfândega	SAA-PRC-202205669	30/03/2022	6,57
Alfândega	SAA-PRC-202206990	30/03/2022	6,18
Alfândega	SAA-PRC-202207209	30/03/2022	6,15
Alfândega	SAA-PRC-202205672	30/03/2022	4,45
Alfândega	SAA-PRC-202205674	30/03/2022	5,77
Alfândega	SAA-PRC-202205686	30/03/2022	6,17
Alfândega	SAA-PRC-202207210	30/03/2022	13,51

Proc. Administrativo 4.149/2022

De: Eduardo M. - SEMAG-DT

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura - A/C Felipe A.

Data: 20/09/2022 às 15:31:31

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Nesta

Considerando o convênio entre o Estado de São Paulo, através da Secretária da Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho", por meio da execução de ações descritas no plano de trabalho.

Salientando que a execução das obras e serviços, bem como projeto técnico, além do valor total do convênio será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, que onerará o elemento econômico.

Considerando que o valor contemplado no convênio será abarcado com valor integral de responsabilidade da SAA, não havendo valores de contrapartida, mas que o Município deverá atender contrapartida em ações, consoante detalhado no plano de trabalho.

CONVÊNIO	VALOR DA TRANSFERÊNCIA R\$	CONTRA-PARTIDA MUNICIPAL R\$	OBJETO	CONTA/PROGRAMA/AÇÃO/NATUREZA DE DESPESA
SAA-PRC-2022/05582	N/A	Corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoantes detalhado no plano de trabalho	Implantação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais (Melhor Caminho), por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho.	N/A

Informo que a DEMANDA já esta gravada no Sistema Sem Papel do Governo do Estado de São Paulo, através do Processo SAA-PRC-2022/05582, com o Termo de Convênio assinado entre as partes, bem como o Plano de Trabalho, disponibilizado em anexo.

Solicito sua autorização para a elaboração do competente projeto de lei e Índice Técnico que serão submetido ao Legislativo, conforme determina o Artigo 49, da nossa Lei Orgânica.

Atenciosamente.

Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidas cruzes.1doc.com.br/verificacao/53E4-C434-4E4B-DC71> e informe o código 53E4-C434-4E4B-DC71

Engº Agr ° FELIPE ALMEIDA

Secretário de Agricultura



Anexos:

Convenio_SAA_PRC_202205582_Melhor_Caminho__Instrucao_de_Assinatura_Mogi_das_Cruzes_05582_MC.pdf

Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/53E4-C434-4EDB-DC71> e informe o código 53E4-C434-4EDB-DC71



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 53E4-C434-4EDB-DC71

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 20/09/2022 15:44:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/53E4-C434-4EDB-DC71>



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC

Validade: **17 de Abril de 2022**

CRMC Nº:

Data de Emissão:

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CNPJ 46.523.270/0001-88

Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães, 277

Centro Cívico - SP - CEP:08780-200

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no **Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo**, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso VI, 8º, incisos I a VI, do Decreto nº 59.215, de 21 de Maio de 2013, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2022
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2022
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2022
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2022
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2022
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	30/04/2022
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	17/04/2022
• Certidão Negativa de Débito - CND	26/07/2022



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIO



SISTEMA DE RESTRIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Validade: **31 de março de 2022**

SRCGCnº Especial/2022

Certificamos que na presente data não constam **IRREGULARIDADES** para nenhuma Prefeitura Municipal Paulista junto a esta Coordenação de Gestão de Convênios, não havendo pendências de Prestação de Contas relativas à transferência de recurso da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Para fins de celebração de convênios e ajustes diversos, o presente extrato certificará apenas quanto às competências previstas no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, Seção IX, artigo 43.

Coordenação de Gestão de Convênios, 02 de Março de 2022.


EDUARDO SENA
COORDENADOR - CGC

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 46.523.270/0001-88

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 30/03/2022 às 11:34:34

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: 6327C16D.4FD99200.11316A7B.AA04F463

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Eu, **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, CPF **086.286.548-44**, atesto que na data de **18/01/2022** às **11:40:19** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **itamarborges@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

AFB241DD63E67D6C5F7A5343075F2E2E624823EDFEA509F942BA6A01224

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

2f81233e-1750-40aa-abc6-92fe13d66719

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





Eu, **Francisco Matturro**, CPF **306.820.028-87**, atesto que na data de **18/01/2022** às **12:08:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **franciscomatturro@sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

71623E1A4200EDF23EEC9E1036F3F259783913353357077C1C879828D75

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

a659913b-190e-4438-a10b-05fe3ecbf868

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Mogi das Cruzes**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

II - do MUNICÍPIO:

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



- d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.
- f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses a contar da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

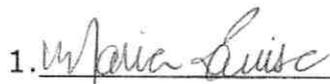
São Paulo, 30 de março de 2022


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturro
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Testemunhas:

1. 

Nome: Maria Luisa Xanlin O. Lee

R.G. RG: 54.103.271-9

CPF: 470.130.998-21

2. _____

Nome:

R.G.

CPF:



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Núcleo de Engenharia
Diretoria



PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

Município: Mogi das Cruzes

EDR: Mogi das Cruzes

Endereço: Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

Término: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Responsáveis/SAA/Grupo Gestor: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça e Silvio Begosso.

Responsável/Município: Caio Cesar Machado da Cunha RG Nº 27.778.878-X

Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais Santa Catarina, São José, Chácaras dos Baianos, , num total de **4,23 km** município de **Mogi das Cruzes/SP**.

B- OBJETO

As obras do PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO), buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e consequente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar praticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrências de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

C- METAS A ATINGIR (Consoante projeto técnico de responsabilidade da SAA)

Descrição	Fase	Indicadores	Metas
Execução das obras de conservação e adequação da estrada Santa Catarina	TRECHO 01	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	2,37 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada São José	TRECHO 02	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	1,03 KM

Praça Ramos de Azevedo, 254 - 2º andar, República, São Paulo/SP - CEP 01037-010 - Tel (11) 5067.0072 / Fax (11) 5067.0142

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Núcleo de Engenharia
Diretoria



F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

O custo médio estimado do quilômetro, segundo estudos técnicos realizados pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em dados históricos do Programa, conforme representados na tabela a seguir:

Tipo de Obra: Adequações de Estradas Rurais				
Custo médio por Km para a SAA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total	Observações
Equipamentos (horas)	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00	Frota Pesada
Material Granular (m3)	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	Brita Graduada
Obras Complementares	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	(Placas obras, tubos, drenos, etc...)
Cercas (metros)	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Somente retirada
Sub-Total			R\$ 99.000,00	
BDI		35%	R\$ 34.650,00	
Total Obra			R\$ 133.650,00	
Projeto Técnico e Amb.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
Gerenciamento/Fiscalização	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
TOTAL			R\$ 144.450,00	

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste - **R\$ 611.023,50**

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Recolocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)

Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Engenheiro Agrônomo
Coordenador do Grupo Gestor

Itamar Borges
Secretário de Agricultura e
Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) Municipal Mogi das
Cruzes

Maria Luisa Xanlin O. Lee

RG: 54.103.271-9

Francisco Matturro
Secretário Executivo



O SECRETARIO EXECUTIVO respondendo pelo expediente da SECRETARIA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a prevista na alínea "b" do inciso II, do artigo 134 do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, e o artigo 17, alínea b, da Lei 10.177, de 30 de dezembro de 1998, e

Considerando a Lei Estadual 10.478, de 22 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado;

Considerando o Decreto Estadual 45.211, de 19 de setembro de 2000, que regulamenta a Lei 10.478/1999, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária vegetal no âmbito do Estado e das províncias correlatas;

Considerando a Instrução Normativa nº 44, de 29 de julho de 2000, que institui o Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro - FNCR, no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à prevenção e ao controle do bicudo Anthonomus grandis em cultivos de algodão nas Unidades da Federação;

RESOLVE:

Artigo 1º - Adotar medidas fitossanitárias e estabelecer procedimentos para a execução do Programa Nacional de Controle do Bicudo do Algodoeiro - Anthonomus grandis (FNCR), no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para fins do vazão sanitário, como medida fitossanitária visando à redução da incidência da praga, fixa o período contínuo, compreendido entre 10 de julho a 10 de outubro de cada ano.

Artigo 3º - Entende-se por vazão sanitário o período de ausência total de plantas vivas e resíduos do algodão, excluindo-se as áreas de pesquisa científica, devidamente georeferenciadas, monitoradas e controladas.

Artigo 4º - É responsabilidade do produtor e beneficiador, eliminar plantas voluntárias (guaxos ou tigüera) e resíduos do algodão, tanto nas áreas de produção, quanto nas culturas subsequentes e unidades de beneficiamento, respectivamente, através de uso de medidas químicas e/ou mecânicas, conforme indicação para a cultura, durante o período de vigência do Vazio Sanitário.

Artigo 5º - O período de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado, desde que tecnicamente justificado e para safra específica, por meio de Resolução.

Artigo 6º - É obrigatório o cadastro das áreas de produção de algodão no estado de São Paulo, no sistema informatizado da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de São Paulo.

Parágrafo único. A data de plantio deve ser informada, pelo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedade produtora de algodão, até 15 dias após o término do plantio.

Artigo 7º - Compete à CDA fiscalizar o cumprimento do período de vazio sanitário e dos cultivos autorizados em caráter excepcional.

Artigo 8º - Caso seja observado o descumprimento do vazio sanitário com presença de plantas vivas, o produtor será notificado a erradicar todo o material em período definido.

Artigo 9º - Poderá ser determinada a destruição das áreas com autorizações excepcional para cultivo de algodão, caso seja observado o desvio da finalidade a que fora apresentada.

Artigo 10º - Compete à Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI, à Coordenadoria de Defesa Agropecuária - CDA e à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APITA, implementar ações voltadas à educação fitossanitária sobre a importância do Vazio Sanitário para o controle do Bicudo do Algodoeiro.

Artigo 11º - O não cumprimento desta Resolução implicará ao infrator as penalidades previstas no Decreto 45.211 de 2000, que regulamenta a Lei 10.478 de 1999.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SAA nº 50, de 14 de outubro de 2010 e nº 34, de 13 de setembro de 2019, (SAA-PRC-2021-11029).

GABINETE DO SECRETÁRIO
Despacho do Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, de 17 de maio de 2022.

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal dos interessados a seguir mencionados:

Nome: Edson Coelho Araújo Filho
Cargo: Assessor Técnico de Gabinete I
RG: 27.231.031-01

Extrato de Convênio
Decreto 65.183/2020
Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura
Parecer Referencial C.J. nº 47/2021 - 16/11/2021
Modalidade licitação: Pregão Eletrônico - Ata de Registro de Preço
Objeto: Desenvolvimento do Programa "Novo Melhor Camião" (Cidadania no Campo - Rotas Rurais) representados por serviços de conservação e adequação de estradas rurais.

Table with columns: MUNICÍPIO, Nº do Processo, Data de Assinatura, Valor Total (R\$), Valor Unitário (R\$). Lists various municipalities and their associated contract values.

Nome: Henrique de Paula Guimarães
Cargo: Diretor Técnico III
RG: 34.545.944-1
Nome: Fabio Alfredo Marcello Lavaggi
Cargo: Diretor Técnico III
RG: 7.159.374-0
Nome: Paulo de Tasso Barbosa Silveira
Cargo: Assistente Técnico de Gabinete IV
RG: 20.745.439-5
Nº de diárias a ultrapassar: 10 (dez)
Localidades: Olímpia, Ribeirão Preto, Araquara, São José do Rio Preto, Taubaté, entre outros.

Período: 18/05/2022 até 31/05/2022
Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.
Nome: Maria Luisa Xanlin Ortega Lee
Cargo: Assessor I
RG: 54.103.271-9
Nº de diárias a ultrapassar: 07 (sete)
Período: 18/05/2022 até 31/05/2022
Localidades: Presidente Prudente, Araquara, Taubaté, Ribeirão Preto

Motivo do deslocamento: Acompanhar agenda do secretário.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Decreto: 65.921 de 12/08/2021
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de assinatura

Parecer Referencial C.J. nº 49/2021 de 19/11/2021
Objeto: "Ago SP + Seguro", com o objetivo de implementar ações de desenvolvimento e aprimoramento de atividades de prevenção e combate a queimadas no campo, por meio da transferência de veículo, tipo Caminhão Trucado com tanque Pipa.

Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e (s)

Table with columns: Município(s) a seguir, Nº de Processo, Data, Quantidade, Valor. Lists municipalities and their respective contract details.

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio
Objeto: "Programa Patrulha Agrícola (Nova Frota)", com o objetivo de transferir bens móveis destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar, pequenos e médios produtores rurais.

Decreto: 66.589 de 22/03/2022
Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Parecer Referencial C.J.SAA. nº 09/2022 de 28/03/2022
Participes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de:

Table with columns: Município, Nº do Processo, Data de Assinatura, Valor Total (R\$), Valor Unitário (R\$). Lists municipalities and their contract values.

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Table with columns: Município, Nº do Processo, Data de Assinatura, Valor Total (R\$), Valor Unitário (R\$). Continuation of the previous table listing municipalities and contract details.

RETROAGINDO ESTA PUBLICAÇÃO, A CONTAR DE 20 DE ABRIL DE 2022.

SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA

COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CDA
Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal

PORTARIA DDSV - 01, DE 17 DE MAIO DE 2022

Avoca as atribuições do Centro de Inspecção de Produtos de Origem Vegetal e as competências da respectiva diretoria. O Diretor do Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, da Subsecretaria de Agricultura, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso de sua competência estabelecida na alínea "I", inciso I, do artigo 169, do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021.

Artigo 1º - Avoca, para o Departamento de Defesa Sanitária e Inspeção Vegetal - DSV, as atribuições do Centro de Inspecção de Produtos de Origem Vegetal - CIPOV e as competências próprias da respectiva Diretoria, previstas na legislação em vigor, em especial aquelas do Decreto nº 66.417, de 30/12/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Secretária, de 17-05-2022
Interessado: Diretoria de Ensino - Região de Guaratingatã
Assunto: Renovação de Certificado Digital para o período de 36 meses
Número de referência: SEDUC-PRC-2022/75622
Trala o presente de procedimento administrativo instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal nº 8.666/93, visando a renovação de 01 (um) Contrato Digital para a Diretoria de Ensino Região de Guaratingatã.

Deste modo e a vista dos elementos que instruem o processo em anexo, em especial o despacho CFNOT nº 404/2022 de BS. 69/74 e a Resolução PGE 18, de 15 de abril de 2019, RATIFI-

CO, nos termos do artigo 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o ato praticado pelo Dirigente Regional de Ensino, consoante documento encartado às fls. 60, que declarou a validade do procedimento licitatório, com fulcro no artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à contratação da empresa COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, inscrita no CNPJ nº 62.577.929/0001-35, no valor de R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) para o período de 36 meses.

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, De 16-5-2022
Interessado: Arazatos do Evangelho
Assunto: Colégios em regime de internato
Número de referência: SEDUC-EXP.2019/10669

Tendo em vista a solicitação de fls. 368/371 apresentada pelo advogado do interessado em questão, INSTITUTO EDUCACIONAL ARAZATOS DO EVANGELHO e considerando que o requerente à Procurador constituída através do mandato encartado no expediente supracitado, AUTORIZO vista dos autos (SEDUC - EXP - 2022/241553) para extração de cópias e se for o caso a retirada dos mesmos das dependências desta Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, obedecendo às cautelas de praxe.

(Intime-se: Dr. Marcelo Knoepfleknacher - OAB/SP 169.050, bem com Dr. Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP 93.501).
De 17-5-2022

Assunto: Parecer da Comissão de Chamamentos Públicos
Secretaria de Estado da Educação de São Paulo publicou, o Chamamento Público nº 01/2022, para o recebimento de inscrições de pessoas físicas e jurídicas, que possibilitem sem ônus para o Estado, o recebimento de doações de bens, que consistem em produtos de higiene íntima mensal no âmbito do Programa Digital Intima.

A instituição COMUNITAS: PARCERIAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO, manifestou-se por meio do endereço eletrônico chamamentopublico.educacao.sp.gov.br, enviando sua proposta e a documentação, estando ambas alinhadas com as exigências do edital.

Considerando o parecer favorável da área técnica, a Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público, instituída pela Resolução SEDUC 136, de 3-12-2021, delibera pelo aceite da proposta e submete à Sra. Secretária da Educação, para deferimento das fases desta Edital de Chamamento Público e convocação da proposta deferida.



Proc. Administrativo 1- 4.149/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito

Data: 20/09/2022 às 15:51:49

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

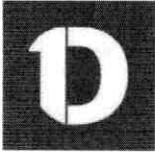
Em tramitação.

—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BB71-5F81-ECCA-D1F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 20/09/2022 15:51:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/BB71-5F81-ECCA-D1F5>

Proc. Administrativo 2- 4.149/2022

De: Edelcio J. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 27/09/2022 às 16:26:46

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, PREFEITO, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

Processo nº 4.149/2022

Assunto: Programa Cidadania no Campo

Vistos. Decido.

1. Trata-se de processo administrativo impulsionado pela Secretaria Municipal de Agricultura, em que solicita autorização para a elaboração do competente projeto de lei e Índice Técnico, referentes ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo – Rotas Rurais – Melhor Caminho.

2. **Autorizo** o prosseguimento dos autos. Retorne-se à **Secretaria Municipal de Agricultura** para conhecimento e demais providências.

GP, 27 de setembro de 2022.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7F98-651A-71DD-7628

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 30/09/2022 12:27:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7F98-651A-71DD-7628>

Proc. Administrativo 3- 4.149/2022



De: Ana G. - GAB-EXP

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 30/09/2022 às 12:43:10

Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

Expediente - Gabinete do Prefeito.



Proc. Administrativo 4- 4.149/2022

De: Alex George Gonçalves Afonso - SEMAG

Para: SEMAG - Secretaria Municipal de Agricultura

Data: 30/09/2022 às 14:37:00

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, PREFEITO, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

À Secretaria de Governo

Após assinatura do Senhor Prefeito, encaminha-se para as providências subsequentes.

Cordialmente,

Felipe Monteiro de Almeida

Secretário de Agricultura

Redigido Por:

Âlex George Gonçalves Afonso

Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura

Assinado por 1 pessoa: FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5952-99F1-EAEC-A1AF> e informe o código 5952-99F1-EAEC-A1AF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5952-99F1-EAEC-A1AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE MONTEIRO DE ALMEIDA (CPF 295.XXX.XXX-20) em 30/09/2022 15:13:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5952-99F1-EAEC-A1AF>



Proc. Administrativo 5- 4.149/2022

De: Alex A. - SEMAG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 30/09/2022 às 17:20:41

Setores envolvidos:

SEMAG, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

Em tramitação.

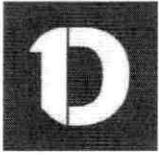
—
Álex George Gonçalves Afonso
Auxiliar de Apoio Administrativo

Divisão de Expediente

Secretaria Municipal de Agricultura

Assinado por 1 pessoa: ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5597-FCD6-8F5A-4012> e informe o código 5597-FCD6-8F5A-4012





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5597-FCD6-8F5A-4012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALEX GEORGE GONÇALVES AFONSO (CPF 372.XXX.XXX-90) em 30/09/2022 17:20:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/5597-FCD6-8F5A-4012>

Proc. Administrativo 6- 4.149/2022

De: Luciana S. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 04/10/2022 às 11:35:38



Para providencias.

—
Luciana Alves da Silva
Exp. Governo

Proc. Administrativo 7- 4.149/2022

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

Data: 05/10/2022 às 16:29:40

Setores (CC):

SEPLAG, SGOV-DA

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Diante do pleiteado na inicial pela Secretaria de Agricultura e dos demais elementos consignados nestes autos, encaminhamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Após, à **Secretaria de Agricultura**, para os mesmos fins.

Por fim, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 5 de outubro de 2022.

Francisco Cardoso de Camargo Filho

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



Anexos:

Ratifica_o_Convenio_SAA_PRC_2022_05582_Estado_de_SP_Secretaria_de_Agricultura_e_Abastecimento_Proc_4_149_2022_1Doc

Assinado por 1 pessoa: FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D0AA-3C74-0691-C252> e informe o código D0AA-3C74-0691-C252





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0AA-3C74-0691-C252

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO (CPF 223.XXX.XXX-53) em 05/10/2022 18:54:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/D0AA-3C74-0691-C252>

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

4.149/2022 - 1Doc

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGovrbm



Proc. Administrativo 8- 4.149/2022

De: Jessica S. - SEPLAG

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 07/10/2022 às 15:59:49

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

À

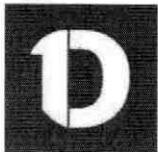
Divisão de Convênios,

Encaminhamos o presente para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

Jéssica Cristina da Silva

Chefe de Divisão
(11) 4798-5909



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 27B7-6B04-EF6C-584F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JESSICA CRISTINA DA SILVA (CPF 352.XXX.XXX-97) em 07/10/2022 16:00:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/27B7-6B04-EF6C-584F>

Proc. Administrativo 9- 4.149/2022

De: Alcione de Oliveira Guilherme - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 10/10/2022 às 15:20:54

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, GAB. DR. LUCIANO

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

A

Procuradoria Geral do Município

Visto. Ciente. Após análise e apreciação da presente minuta informamos que o documento está de acordo com o convênio em questão. Dentro desta prerrogativa solicitamos o andamento da Minuta para exame e manifestação perante a Procuradoria.

Atenciosamente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74AB-A0A6-D930-9105

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 11/10/2022 09:33:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/74AB-A0A6-D930-9105>

Proc. Administrativo 10- 4.149/2022

De: Roseli F. - PGM

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 10/10/2022 às 15:27:38



Para análise.

—
Roseli Belarmino de Faria

Expediente da Procuradoria-Geral do Município
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes
4798-5134

Proc. Administrativo 11- 4.149/2022

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 13/10/2022 às 14:57:41

Setores envolvidos:

SEMAG, SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, SEMAG-DT, PREFEITO, SGOV, SGOV-DLN, SGOV-DA, GAB-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO

PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO)

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo 1Doc. nº 4.149/2022

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. RATIFICA O CONVÊNIO (PROCESSO NºSAA-PRC-2022/05582), CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE.

Trata-se de processo administrativo inaugurado pela Secretaria Municipal de Agricultura com a minuta do projeto de lei, que ratifica o convênio (processo nº saa-prc-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica.

Segundo consta no pedido inicial, a implementação do Programa não haverá contrapartida municipal, ficando a Fazenda do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria, responsável pelo todo custo da execução das obras e serviços.

É o relatório.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Pois bem, consigna-se que a minuta de anteprojeto de lei retifica o termo de convênio já assinado pelo sr. Prefeito e o Estado de São Paulo, para a implementação do programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.

Na cláusula sexta do convênio em testilha, acostado no pedido inaugural, alude que “a contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.”

Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício formal: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

No mais, o texto apresentado no despacho-7, versão final elaborada pela Secretaria Municipal de Governo, encontra-se apta ao objetivo almejado, razão pela qual a aprovo.

É o parecer. Após, opinamos pela remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo para as devidas providências.

P.G.M., 13 de outubro de 2020.

LUCIANO LIMA FERREIRA

Procurador-Chefe do Consultivo – **OAB/SP 278.031**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 89A3-C933-344F-BC1D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 13/10/2022 14:58:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/89A3-C933-344F-BC1D>

Proc. Administrativo 12- 4.149/2022



De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV - Secretaria de Governo

Data: 14/10/2022 às 10:42:38

Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 11.

Para prosseguimento.

—
FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 13- 4.149/2022

De: Cleusa F. - SGOV

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 17/10/2022 às 09:23:46



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

—
Cleusa Ferreira
Expediente - SGOV



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 17/10/2022 às 17:14:33

Setores (CC):

GAB-EXP, SGOV-SAG

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se o presente da **Mensagem GP nº 177, de 17 de outubro de 2022**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 17 de outubro de 2022.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 17 de outubro de 2022.

Gabriel Bastianelli

Respondendo pelas Atribuições

de Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR**

Projeto de Lei nº 159 / 2022

De iniciativa legislativa do **Prefeito Municipal**, a proposta em estudo ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende ratificar o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo – Rotas Rurais – Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 25 de novembro de 2022.

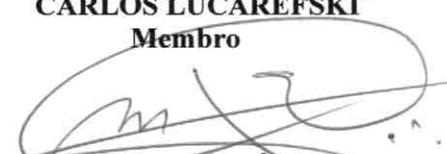
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR - Projeto de Lei nº 159 / 2022 - De iniciativa legislativa do Prefeito Municipal, a proposta em estudo ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

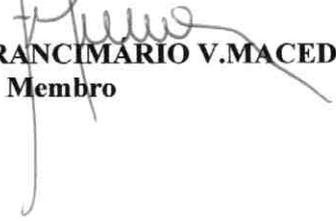
Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente

~~
GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro~~


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E DIREITO DO CONSUMIDOR:


CLODOALDO APARECIDO DE MORAES
Presidente

JOHNROSS JONES LIMA
Membro


MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Membro

~~
GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro~~


MILTON LINS DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2.022.

Ofício GPE n.º 417/22

24607 / 2022



13/12/2022 16:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Nº 159/2022 - OF. Nº 417/2022 DE AUTORIA DO
EXECUTIVO QUE RATIFICA O CONVENIO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SAO PAULO POR INTERMEDIO

Senhor Prefeito

Conclusão: 03/01/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei n.º 159/22**, de vossa autoria, que *ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica*, e dá outras providências, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 30 novembro p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À SUA EXCELENCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES



PROJETO DE LEI

Nº 159/22

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

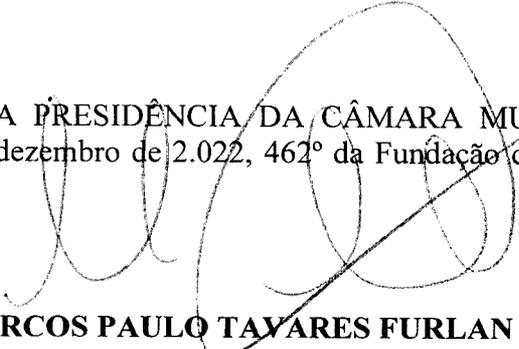
Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

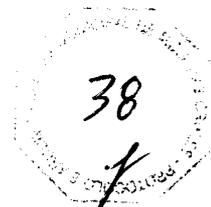
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 08 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



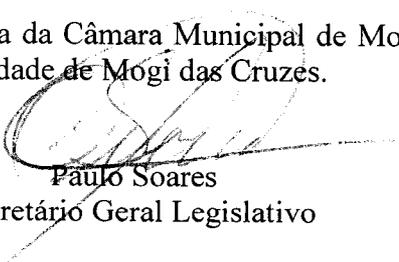
Projeto de Lei n.º 159/22

fl. 02


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 54/2023 - SGOV/CAM - FLS. 2**

- **7.860, de 24 de novembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cesta de alimentos aos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal - IPREM;
- **7.865, de 14 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 5.305, de 11 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Unidade Fiscal do Município de Mogi das Cruzes - UFM, e dá outras providências;
- **7.866, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/02882), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.867, de 14 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.868, de 14 de dezembro de 2022**, que dispõe sobre a cessão de uso de imóveis municipais à Fazenda do Estado de São Paulo, destinados à instalação e manutenção do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- **7.869, de 14 de dezembro de 2022**, que ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.870, de 16 de dezembro de 2022**, que ratifica o Contrato FEHIDRO nº 196/2022, celebrado entre a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, e a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.871, de 16 de dezembro de 2022**, que autoriza o Poder Executivo a conceder anualmente subvenção econômica de até 20% (vinte por cento) do valor do prêmio do seguro rural dos produtores estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.872, de 16 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 7.306, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre o ressarcimento do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, ao Município de Mogi das Cruzes, dos valores pagos por empréstimos com a interveniência do SEMAE e que efetivamente o beneficiaram, e dá outras providências;
- **7.874, de 20 de dezembro de 2022**, que altera a Lei nº 6.334, de 29 de dezembro de 2009, que dispõe sobre ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Mogi das Cruzes;

R



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio (Processo nº SAA-PRC-2022/05582), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais - Melhor Caminho, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 14 de dezembro de 2022, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Pinto Pereira Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 14 de dezembro de 2022. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **Mogi das Cruzes**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante obras de manutenção e adequação de estradas rurais.*

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada por seu Titular, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183 de 17 de setembro de 2020, e o Município de **Mogi das Cruzes**, neste ato representado por seu Prefeito(a), doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa "Cidadania no Campo - Rotas Rurais", por meio da execução das ações descritas no Plano de Trabalho (Anexo I) que integra o presente instrumento.

Parágrafo único - O Secretário de Agricultura e Abastecimento, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedados a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA:

- a) elaborar direta ou indiretamente projetos executivos e de licenciamento ambiental para conservação das estradas rurais municipais, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente as obras e serviços pertinentes à implantação dos projetos executivos, conforme o Plano de Trabalho, podendo solicitar a colaboração de outros órgãos públicos;
- c) supervisionar e fiscalizar direta ou indiretamente a execução das obras e serviços, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- d) prestar a assessoria técnica necessária ao MUNICÍPIO;
- e) elaborar normas e procedimentos operacionais destinados à perfeita execução deste convênio;
- f) realizar licitação e formalizar contratação do executor das obras ou serviços;

II - do MUNICÍPIO:

- a) permitir à SECRETARIA a execução dos trabalhos nas estradas rurais sob sua jurisdição;
- b) colaborar com a implantação do programa, fornecendo subsídios técnicos e informativos sobre as reais condições e necessidades locais;
- c) responsabilizar-se pela manutenção posterior, às suas expensas, das estradas e das obras e serviços executados;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



- d) cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela SECRETARIA;
- e) responsabilizar-se com a instalação das cercas que por ventura foram retiradas para a execução das obras.
- f) quando necessário, responsabilizar-se pelo protocolo e acompanhamento dos pedidos de licenciamento ambiental, mediante projeto cedido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUARTA

Da Comunicação entre os Partícipes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos "sites" institucionais.

CLÁUSULA QUINTA

Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos), onerando as dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o montante de **R\$ 611.023,50 (seiscentos e onze mil e vinte e três reais e cinquenta centavos)**, Programa 201271317, Ação 2647 na natureza da despesa 339039.

CLÁUSULA SEXTA

Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 0,00 (zero), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá efetivamente comprovar a aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de **12 (doze)** meses a contar da assinatura deste instrumento. Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da SECRETARIA, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

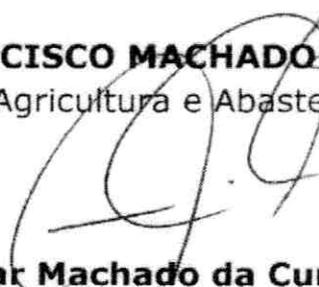
Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

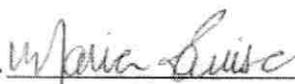
São Paulo, 30 de março de 2022


ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) de **Mogi das Cruzes**

Testemunhas:

1. 
Nome: Maria Luisa Xanlin O. Lee
R.G. RG: 54.103.271-9
CPF: 470.130.998-21

2. _____
Nome:
R.G.
CPF:



PLANO DE TRABALHO

A- IDENTIFICAÇÃO

Município: Mogi das Cruzes

EDR: Mogi das Cruzes

Endereço: Av. Pref. Carlos Ferreira Lopes, nº 550 Bairro: Mogilar Mogi das Cruzes/SP CEP: 087723-490

Período de execução: **Início:** após a assinatura do convênio

Término: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Responsáveis/SAA/Grupo Gestor: Henrique Carlos Montefeltro Fraga, Rodrigo Santiago dos Santos Fogaça e Silvio Begosso.

Responsável/Município: Caio Cesar Machado da Cunha RG Nº 27.778.878-X

Obras de Adequação e Conservação de Estradas Rurais Santa Catarina, São José, Chácaras dos Baianos, , num total de **4,23 km** município de **Mogi das Cruzes/SP**.

B- OBJETO

As obras do PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO: ROTAS RURAIS (MELHOR CAMINHO), buscam mitigar os efeitos erosivos e a desordenada ação antrópica no quesito manutenção de estradas municipais rurais, visando a preservação de recursos naturais e conseqüente estímulo aos produtores em busca do desenvolvimento sustentável.

Executadas em traçados já existentes não caracterizam obras de vulto ou significativo impacto ambiental.

Assim, a proposta de intervenção tem com característica principal e diferencial implantar praticas conservacionistas do solo e da água, com estruturas que evitem a ocorrências de processos erosivos e possibilitem a infiltração das águas pluviais, aumentando a recarga do lençol freático; além de garantir as condições operacionais ideais da estrada e melhorando suas condições de suporte e rolamento, enfim, sua trafegabilidade.

C- METAS A ATINGIR (Consoante projeto técnico de responsabilidade da SAA)

Descrição	Fase	Indicadores	Metas
Execução das obras de conservação e adequação da estrada Santa Catarina	TRECHO 01	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	2,37 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada São José	TRECHO 02	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	1,03 KM



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia
Diretoria



Execução das obras de conservação e adequação da estrada Chácaras dos Baianos	TRECHO 03	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	0,83 KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 04	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
Execução das obras de conservação e adequação da estrada	TRECHO 05	Quilometragem de vias adequadas com as obras do Programa	KM
TOTAL A TRABALHAR			4,230 KM

D- ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1. Limpeza de material orgânico
2. Adequação da plataforma com adequação de taludes
3. Estruturas de drenagens de águas pluviais (Lombadas, Abaulamento do leito, Canaletas laterais)
4. Estruturas de Armazenamento de águas Pluviais (Terraços e Bacias de captação)
5. Estruturas de Drenagens Correntes (Instalação de tubulação de fluxo transversal)
6. Estruturas de Drenagens subsuperficiais (Instalação de drenos profundos)
7. Tratamento primário do leito (Revestimento Primário)

E - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES DO OBJETO

TRECHOS PREVISTOS NO ITEM C	Etapa	Prazo (meses)					
		1	2	3	4	5	6
INÍCIO: APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	1	X	X	X	X		
TÉRMINO: PRAZO MÁXIMO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.	2	X	X	X	X	X	
	3		X	X	X	X	
	4		X	X	X	X	X
	5		X	X	X	X	X
	6		X	X	X	X	X
	7					X	X

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Núcleo de Engenharia
Diretoria



F- ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

O custo médio estimado do quilômetro, segundo estudos técnicos realizados pelo Núcleo de Engenharia da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com base em dados históricos do Programa, conforme representados na tabela a seguir:

Tipo de Obra: Adequações de Estradas Rurais				
Custo médio por Km para a SAA				
Item	Quantidade	Valor Unitário	Custo Total	Observações
Equipamentos (horas)	400	R\$ 170,00	R\$ 68.000,00	Frota Pesada
Material Granular (m3)	300	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	Brita Graduada
Obras Complementares	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	(Placas obras, tubos, drenos, etc...)
Cercas (metros)	1.000	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00	Somente retirada
Sub-Total			R\$ 99.000,00	
BDI		35%	R\$ 34.650,00	
Total Obra			R\$ 133.650,00	
Projeto Técnico e Amb.	1	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00	
Gerenciamento/Fiscalização	1	R\$ 5.200,00	R\$ 5.200,00	
TOTAL			R\$ 144.450,00	

G- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica no ajuste de convênio, uma vez que não será objeto de repasse financeiro.

Valor estimado do ajuste - **R\$ 611.023,50**

H- CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL

1. Recolocação de cercas
2. Anuência dos proprietários
3. Licenças ambientais (Outorgas e intervenções em APP)

Henrique Carlos Montefeltro Fraga
Engenheiro Agrônomo
Coordenador do Grupo Gestor

Itamar Borges
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito(a) Municipal Mogi das Cruzes

Francisco Matturo
Secretário Executivo

Maria Luisa Xanflin O. Lee

RG: 54.103.271-9

